



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 009 de 10 de janeiro de 1989.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e, em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII da Lei Orgânica do Município-mãe, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO-RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de CZ\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), amortizável em até quatro anos, incluindo a carência de doze meses.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo será convertido em obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), na data de transferência dos recursos; sendo estes subsidiados pelo FUNDURBANO em cinquenta por cento da variação da correção monetária ocorrida até o mês do pagamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do imposto de circulação de mercadorias e serviços de comunicação e transportes.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em pavimentação.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a

172



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTINUAÇÃO LEI Nº 009

presente Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 10 de janeiro de 1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

Bernardini
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO